



Contrato nº 179/2026

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LUZES E DECÓR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.786.942/0001-75, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, 533, Centro, no Município de Rodeio Bonito, RS, aqui representada por sua representante legal **VERA LUCIA TOMASI**, brasileira, empresária, casada, residente no Município de Rodeio Bonito, RS, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 114/2026, Modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 53/2026, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a **Aquisição de materiais para uso na decoração natalina do Município de Vista Gaúcha, RS, de acordo com a Lei Municipal nº 2259/2014 e Decreto Executivo nº 050/2026**, nos termos e condições deste Contrato e do Edital acima citado.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela Administração Municipal através do Processo Licitatório nº 114/2026, Pregão Eletrônico nº 53/2026, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 - Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 86/2023 e 92/2023 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega junto ao Almoxarifado Municipal, situado na Rua Primeiro de Maio, 1051, Centro, Vista Gaúcha, RS, próximo ao Centro Administrativo Municipal, sem custo de frete/descarregamento e dentro das especificações exigidas neste Edital.

Obs.: A entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

3.4 - O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no Edital e na proposta vencedora da licitação.

3.5 - A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

3.6 - O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

3.7 - Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.8 - Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar o equipamento no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.



3.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade do equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

3.10 - Na hipótese de o que o equipamento entregue não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a contratada substituí-lo, imediatamente após a comunicação formal da contratante.

3.11 - A entrega do equipamento deverá ser feita em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto deste Contrato, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, é o estabelecido na tabela a seguir:

Empresa: LUZES E DECÓR LTDA EPP - 6006						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01			Iluminação decorativa natalina			
1.1	1,00	Un.	Borboleta luminosa transparente , com 60 cm de altura, iluminação em LED na cor roxa, de instalação fixa, alimentação bivolt (127/220 V) e grau de proteção mínimo IP44.	Dinatalle	449,30	449,30
1.2	47,00	Un.	Cascata luminosa assimétrica , com efeito estroboscópico em 100% dos LEDs (todos os LEDs com efeito de flash), contendo 987 LEDs, com 12 m de comprimento e caimentos alternados de aproximadamente 120 cm, 130 cm e 140 cm, na cor branco quente, com fio verde, conexão tipo tomada macho/fêmea, alimentação em 220 V e grau de proteção mínimo IP65.	Própria	316,10	14.856,70
1.3	8,00	Un.	Cascata luminosa de estrelas em neon , com funções de iluminação programadas, medindo aproximadamente 3 m de comprimento x 1,20 m de caimento, para uso externo, iluminação na cor branco quente (warm white), alimentação bivolt (127/220 V) e grau de proteção mínimo IP44.	Dinatalle	243,00	1.944,00
1.4	1,00	Un.	Cordão luminoso, com 1.600 LEDs , 50 m de comprimento, iluminação em cinco tons de branco quente, com efeito estroboscópico (flash), para uso externo, alimentação bivolt (127/220 V) e grau de proteção mínimo IP44.	Dinatalle	450,00	450,00
1.5	1,00	Un.	Cordão luminoso , com 280 LEDs na cor branco frio, fio transparente , com 30 m de comprimento, conexão tipo tomada macho/fêmea e grau de proteção mínimo IP44.	Própria	135,00	135,00
1.6	10,00	Un.	Cordão luminoso , com 280 LEDs, 30 m	Própria	80,00	800,00



			de comprimento, iluminação na cor branco quente (warm white), fio verde , para uso externo, conexão tipo tomada macho/fêmea, alimentação em 220 V e grau de proteção mínimo IP44.			
1.7	6,00	Un.	Cordão luminoso de estrelas , com 3 m de comprimento x 1,20 m de caimento, contendo 160 LEDs, iluminação na cor branco quente (warm white), alimentação bivolt (127/220 V) e grau de proteção mínimo IP44.	Dinatalle	244,00	1.464,00
1.8	2,00	Un.	Cortina luminosa , contendo 500 LEDs, com dimensões aproximadas de 3 m de largura x 2,50 m de caimento, fio transparente, iluminação na cor branca, conexão tipo tomada macho/fêmea e grau de proteção mínimo IP44.	V8	150,00	300,00
1.9	1,00	Un.	Mangueira luminosa , com diâmetro de 13 mm, contendo no mínimo 36 LEDs por metro, iluminação na cor branco quente, com efeito estroboscópico (flash), acompanhada dos respectivos acessórios para instalação, com 100 m de comprimento, alimentação em 220 V e grau de proteção mínimo IP65.	Dinatalle	800,00	800,00
1.10	1,00	Un.	Mangueira luminosa de neon , com iluminação na cor branco quente, com 100 m de comprimento, alimentação em 220 V e grau de proteção mínimo IP65.	Dinatalle	800,00	800,00
2			Festões e guirlandas			
2.1	1,00	Un.	Festão aramado nevado , com aproximadamente 5,40 m de comprimento e 30 cm de largura, com acabamento que reproduza efeito de neve.	Dinatalle	426,14	426,14
2.2	20,00	Un.	Festão aramado , com aproximadamente 30 cm de largura, contendo no mínimo 350 galhos, com 2 m de comprimento, confeccionado em material resistente à exposição solar, com proteção contra raios UV (filtro solar), indicado para uso externo.	Brilha	152,00	3.040,00
2.3	2,00	Un.	Festão liso verde , com aproximadamente 15 cm de largura e 5 m de comprimento, composto por tiras de espessuras variadas (grossas e finas), decorado com 5 laços de veludo de aproximadamente 20 cm.	Brilha	130,00	260,00
2.4	1,00	Un.	Festão liso verde , com aproximadamente 15 cm de largura e 5 m	Brilha	166,36	166,36



			de comprimento, composto por tiras de espessuras variadas (grossas e finas), decorado com 5 laços de veludo de aproximadamente 30 cm.			
2.5	8,00	Un.	Guirlanda decorativa , confeccionada em festão aramado, com aproximadamente 60 cm de diâmetro, decorada com 1 laço de veludo de aproximadamente 30 cm.	Cromus	161,50	1.292,00
2.6	1,00	Un.	Guirlanda decorativa , confeccionada em festão aramado verde, com aproximadamente 140 cm de diâmetro e no mínimo 750 galhos, decorada com 800 LEDs na cor branco quente (warm white), com efeito estroboscópico (flash), para uso externo, com 1 laço de veludo encorpado de aproximadamente 110 cm x 80 cm e grau de proteção mínimo IP44.	Brilha	1.035,50	1.035,50
3			Ornamentos e decoração natalina			
3.1	1,00	Un.	Árvore natalina verde , com aproximadamente 180 cm de altura, contendo no mínimo 400 galhos, decorada com 800 LEDs na cor branco quente (warm white), com 1 laço vermelho de aproximadamente 40 cm na parte superior, fixada em vaso quadrado na cor branca, com aproximadamente 50 cm de dimensão .	Dinatalle	893,00	893,00
3.2	80,00	Un.	Cordão decorativo de hera artificial verde , com aproximadamente 1,80 m de comprimento, tamanho médio (M), para composição de decoração natalina.	Bella	14,50	1.160,00
3.3	1,00	Rl.	Gramma decorativa na cor vermelha , com aproximadamente 12 mm de altura, 2 m de largura, fornecida em rolo com 20 m² , destinada à composição de ornamentos e decoração natalina.	Gpoa	1.860,60	1.860,60
3.4	80,00	Un.	Laço decorativo de veludo , na cor vermelha, com aproximadamente 15 cm x 20 cm .	Dinatalle	14,50	1.160,00
3.5	6,00	Un.	Laço decorativo de veludo , na cor vermelha, com aproximadamente 50 cm x 45 cm .	Dinatalle	66,50	399,00
3.6	4,00	Un.	Laço decorativo de veludo , com aproximadamente 40 cm x 35 cm , confeccionado em material de maior espessura e estrutura firme, adequado para decoração natalina.	Dinatalle	47,50	190,00
3.7	1,00	Cx.	Laços decorativos de veludo , na cor	Dinatalle	1.094,40	1.094,40



			vermelha, confeccionados em material de maior espessura e estrutura firme, com aproximadamente 20 cm x 30 cm , acondicionados em caixa contendo 24 unidades.			
3.8	1,00	Un.	Papai Noel decorativo , com aproximadamente 150 cm de altura, com rosto e mãos confeccionados em material resistente, roupa em veludo nas cores vermelha e verde, detalhes com cordões dourados, acompanhado de lamparina e saco decorativo para presentes, ambos nas mãos, e base ou estrutura que permita sua permanência em posição vertical .	Cromus	1.330,00	1.330,00
3.9	50,00	Un.	Ramalhete decorativo de Poinsettia (flor do Natal) , na cor vermelha, com aproximadamente 48 cm de comprimento, composto por 7 flores artificiais confeccionadas em nylon , sem acabamento aveludado.	Bella	28,50	1.425,00
4			Renas luminosas bidimensionais			
4.1	2,00	Un.	Rena luminosa em pé, com a cabeça erguida , medindo no mínimo 1,70 m de altura x 0,90 m de largura e no máximo 1,90 m de altura x 1,10 m de largura. Confeccionada em estrutura metálica de barra chata de 1/2" x 3/16" e metalon de 20 mm x 20 mm, com espessura de parede de 1,2 mm, com acabamento mediante galvanização por imersão em zinco, visando à proteção contra corrosão e exposição às intempéries. Contorno da figura confeccionado com mangueira luminosa em PVC flexível, extrudado transparente, com 13 mm de diâmetro, 2 fios, contendo 36 lâmpadas por metro, alimentação em 220 V, potência de 16 W por metro e possibilidade de corte a cada 1 m. Preenchimento da figura com conjunto de LEDs, com aproximadamente 8 m de comprimento, utilizando fio elétrico de 2 x 0,14 mm ² , para utilização em 220 V.	Street Decor	3.100,00	6.200,00
4.2	1,00	Un.	Rena luminosa com a cabeça abaixada , medindo no mínimo 1,00 m de altura x 1,40 m de largura e no máximo 1,20 m de altura x 1,60 m de largura. Confeccionada em estrutura metálica de barra chata de 1/2" x 3/16" e	Street Decor	3.100,00	3.100,00



			metalon de 20 mm x 20 mm, com espessura de parede de 1,2 mm, com acabamento mediante galvanização por imersão em zinco, visando à proteção contra corrosão e exposição às intempéries. Contorno da figura confeccionado com mangueira luminosa em PVC flexível, extrudado transparente, com 13 mm de diâmetro, 2 fios, contendo 36 lâmpadas por metro, alimentação em 220 V, potência de 16 W por metro e possibilidade de corte a cada 1 m. Preenchimento da figura com conjunto de LEDs, com aproximadamente 8 m de comprimento, utilizando fio elétrico de 2 x 0,14 mm ² , para utilização em 220 V.			
4.3	1,00	Un.	Rena luminosa sentada , medindo no mínimo 1,25 m de altura x 1,05 m de largura e no máximo 1,45 m de altura x 1,25 m de largura. Confeccionada em estrutura metálica de barra chata de 1/2" x 3/16" e metalon de 20 mm x 20 mm, com espessura de parede de 1,2 mm, com acabamento mediante galvanização por imersão em zinco, visando à proteção contra corrosão e exposição às intempéries. Contorno da figura confeccionado com mangueira luminosa em PVC flexível, extrudado transparente, com 13 mm de diâmetro, 2 fios, contendo 36 lâmpadas por metro, alimentação em 220 V, potência de 16 W por metro e possibilidade de corte a cada 1 m. Preenchimento da figura com conjunto de LEDs, com aproximadamente 8 m de comprimento, utilizando fio elétrico de 2 x 0,14 mm ² , para utilização em 220 V.	Street Decor	3.100,00	3.100,00
Total dos Produtos						50.131,00

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



4.5 - É encargo do Contratado, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

4.6 - Considerando o disposto junto ao Decreto Executivo nº 092/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estão sujeitas à retenção de IR.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas.

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa		Há Previsão
2192	3390.30.99.00.00.00 - Outros materiais de consumo	Sim
2192	4490.52.99.00.00.00 - Outros materiais permanentes	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência terá vigência até o final de presente exercício financeiro, a contar da sua assinatura, sendo que a entrega de todo o saldo contratado culminará no encerramento no respectivo Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Celso José dal Cero da Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou servidor por ele designado, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada no equipamento entregue para que seja substituído;
- b) Supervisionar e fiscalizar o equipamento;
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os equipamentos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.



- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do equipamento.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



9.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

9.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 9.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas a partir do artigo 137 da Lei Federal nº 14133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.3 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

11.4 - A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13709/2018 (LGPD)

12.1 - As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem desta relação contratual, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Vista Gaúcha, RS, 08 de Setembro de 2026

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

LUZES E DECÓR LTDA EPP
CONTRATADA